



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 03/2022 de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon – MA. Fundamentação: Art 57, Inc. II, Art. 65, § 1, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 099/2022 – Pregão Eletrônico nº 099/2022.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU, com sede na Rua 16 (dezesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. Edivar de Jesus Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 010/2025 - GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/02/2025, Titular do RG nº 600.688 SJSP PI, inscrito no CPF nº 234.022.703-82, residente e domiciliado à Rua Presidente Médici, nº 2016, Bairro Formosa, Timon – MA, e de outro lado a Empresa ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Alameda Rio Negro, nº 500, escritório 2210, 22 Pavimento, Torre 01, Cond. West Towers, Bairro Alfhavile Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, CEP: 06.454-000, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.384.505/0001-01 CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr Luis Fernando de Farias Matos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2005009153405, expedida pela (o) SSP-CE, e CPF nº 036.827.503-55, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 03/2022, por mais 12 meses, a contar a partir da data de 16/06/2025 a 15/06/2026.

Acréscimo de 10% (dez por cento) no item 01 e 25%(vinte e cinco por cento) no item 02 referente a Cláusula Primeira – do Objeto, item 1.4, do Contrato nº 03/2022 de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon – MA, conforme justificativa, parecer e tabela, que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de tratamento de controle de odor e avifauna na célula de recepção ativa do aterro sanitário do município de Timon – MA.	3.520	t/mes	R\$ 16,00	R\$ 56.320,00
02	Tratamento da água de tanque de estabilização proveniente da célula de recepção ativa do aterro sanitário de Timon – MA (Líquido Percolato ou Lixiviado)	7.500	m³/anual	RS 29,00	R\$ 217.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA – SLU

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inc. II e Art. 65, § 1º, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Importa o presente termo aditivo em **R\$ 104.940,00** (cento e quatro mil e novecentos e quarenta reais), alterando o valor inicial do contrato de **R\$ 788.400,00** (Setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) para o valor total de **R\$ 893.340,00** (oitocentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 13 de junho de 2025.

Edivar de Jesus Ribeiro

Superintendente de

Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA

Port. Nº 010/2025 - GP

CONTRATANTE

Luis Fernando de Farias Matos

Ecoflex Investimentos e Participações Ltda

CONTRATADA

Nome: Edneia Kethely Sousa da Silva

CPF: 619.022.113-08

RG:

Nome: Itamar da Silva Oliveira Júnior

CPF: 081.475.703-08

RG:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Ofício nº 0241/2025 – GS/SLU

Timon, 26 de junho de 2025.

Assunto: **Publicação de extrato de Termo de aditivo**

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2022, firmados entre esta Superintendência e a empresa ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. De acordo com o extrato abaixo.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato 03/2022 e acréscimo de 10% (dez por cento) no item 01 e 25% (vinte e cinco por cento) no item 02 referente ao Cláusula Primeira – item 1.4, de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II e Art. 65, § 1º, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2025. **VIGÊNCIA:** de 16/06/2025 até 15/06/2026.

Certo de sua atenção e pronto atendimento. De já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Edívar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU
Portaria nº 010/2025 - GP

RECEBIDO 27/06/2025
José Carlos L. Júnior



ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, com sede na cidade Olinda/PE, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555 inscrita no CNPJ sob o nº 57.225.680/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Jorge Tiago Moura Cruz, inscrito no CPF sob o nº 051.934.474-06, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, decorrente da abreviadamente Contratada, celebram o presente CONTRATO, decorrente da abreviadamente Contratada, processo administrativo nº125/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Cláusula Primeira – DAS PARTES, CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT CNPJ: 97.421.762/0001-01 Endereço: Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160 Representante Legal: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira CONTRATADA: Razão Social: SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL Endereço: Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555. CNPJ: 57.225.680/0001-69 Representante Legal: Jorge Tiago Moura Cruz.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

OBJETO: Prorrogação de vigência do contrato 03/2022 e acréscimo de 10% (dez por cento) no item 01 e 25% (vinte e cinco por cento) no item 02 referente ao Cláusula Primeira – item 1.4, de contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento e controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II e Art. 65, § 1º, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** ECOFLEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2025. **VIGÊNCIA:** de 16/06/2025 até 15/06/2026

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Quinto Aditivo ao Contrato nº 024/2021 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo até 14/04/2026, do imóvel localizado na Rua Elizeu Silva, 480, Bairro Santo Antônio, Timon- MA, para fins de sediar o funcionamento do ANEXO DO

SEMED

PORTARIA Nº 0374, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE TIMON – MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

Resolve:

Art. 1º. o APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE TIMON – MA, na forma do Anexo integrante desta Portaria.

Art. 2º. O Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Timon no portal da transparência.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

A Educação Infantil, a partir da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Federal nº 8.069, de 1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 12.796, de 2013), é definida como a primeira etapa da Educação Básica, concedendo-lhe um caráter pedagógico e garantindo direitos específicos às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

A Educação Infantil, bem como a forma de sua oferta, é definida nos artigos 29 e 30 da LDB:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

Este Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche tem como objetivo orientar os procedimentos de normatização e padronização referentes à ocupação de vagas na às Creches da Rede Municipal de Educação, para crianças de até 3 (três) anos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE E COM CARIMBO DE TEMPO Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/07/2025 - 01/07/2025

ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZACAO DE TIMON (SLU) - 19585068000108

DATA DE CRIAÇÃO: 01/07/2025 09:59:11

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: de0c815a-8535-4853-8dh6-c876a6c129dd

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
19585068000108	PE32022	9	3	2025	68587120387	01/07/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1



PARECER nº 475/2025/PGM

EMENTA: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE QUANTITATIVO – ANÁLISE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, por meio do Ofício nº 0240/2025-GS/SLU, para emissão de Parecer Jurídico acerca da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna na célula de recepção ativa do aterro sanitário, além do tratamento do líquido percolado (chorume) oriundo do referido aterro.

O pedido tem como escopo a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses – com nova vigência de 16/06/2025 a 15/06/2026 – e o acréscimo de 25% no quantitativo contratual, nos termos do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Consta nos autos a justificativa técnica da SLU, manifestação de interesse da contratada (Ecoflex), comprovação de dotação orçamentária compatível (R\$ 893.340,00), e ainda o Parecer favorável da Controladoria Geral do Município (CGM) quanto aos aspectos formais do aditivo.

Em síntese, é o quanto basta a relatar.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

A teor do disposto na Lei Complementar Municipal nº 020/2012, art. 3º, IX, que impõe dentre as competências funcionais da PGM *“exercer as funções de consultoria e assessoramentos jurídicos, no âmbito de sua competência, ao Executivo e demais órgãos da administração direta municipal”*, dentre outras, passo à análise dos autos por meio do presente Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

O contrato original foi celebrado com base na Lei Federal Nº 8.666/1993, conforme previsto na própria minuta, sendo permitida a prorrogação nos termos do art. 57, inciso II, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No presente caso, trata-se de serviço essencial e contínuo vinculado à política pública de saneamento e saúde ambiental, o que justifica a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme previsão contratual e legal.

O art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 autoriza alterações quantitativas no contrato, até o limite de 25%:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verifica-se que o aumento proposto refere-se a serviços já contemplados no objeto contratual, e que a justificativa técnica aponta a necessidade de ampliação da atuação devido ao aumento do volume de resíduos e líquidos percolados (chorume), bem como da carga orgânica em sua composição.

A manifestação expressa da empresa contratada concordando com o reajuste quantitativo foi devidamente apresentada, cumprindo exigência legal e contratual. Também, o documento de "Folha de Informação" da Coordenação de Orçamento da SLU confirma a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro suficiente para suportar a despesa, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

valor atualizado de R\$ 893.340,00, conforme exigido pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e pelo art. 7º, § 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

O processo conta com Parecer da Controladoria Geral do Município (Parecer nº 1875/022101), que atesta a regularidade formal do procedimento de aditamento, com base no roteiro de análise da CGM.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradora Geral não vislumbra óbices jurídicos à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2022, visando à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com nova vigência de 16/06/2025 a 15/06/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e acréscimo de 25% no quantitativo contratual, com base no art. 65, §1º, da mesma norma legal.

Esperando ter fornecido as informações solicitadas, reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Sendo exposto o que se tem por entendimento desta Procuradora Geral.

Timon, 13 de junho de 2025.


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1875/022101 - Reanálise nº 1**Conclusão: Parecer Pleno**

PROCESSO Nº	100/2025
ORGAO/ENTIDADE	SLU
CONTRATO Nº	03/2022
Valor da análise (R\$)	R\$ 104.940,00

I. Introdução

Analisei o processo nº 100/2025, de (os) aspectos técnicos do 3º Aditivo de Prazo e Valor por Aumento de Quantitativo em 25,0%, (vinte e cinco por cento) do Contrato Nº 03/2022 - SLU, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento para controle de odor e de avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon - MA, para atender à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA - SLU, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 099/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 100/2025. Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais deste Termo de Aditivo de Prazo e Valor por Aumento de Quantitativo Contratual apresentado, de modo que não serão objeto desta análise, os demais aspectos da Contratação e dos Aditivos anteriormente formulados pelo município de Timon/MA, uma vez que já foram objeto de Análise Jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Observação: Trata-se de Aditivo Prazo e de Valor por Aumento de Quantitativo em 25,0% (vinte e cinco por cento) do Contrato Nº 03/2022, através do 3º Termo de Aditivo, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento para controle de odor e de avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon - MA, para atender à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA - SLU, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 099/2022. Ressalta-se que o contrato será prorrogado por mais (doze) meses, a partir de 16/06/2025 a 15/06/2026.		X

Pergunta	S	N
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: Trata-se de Aditivo Prazo e de Valor por Aumento de Quantitativo em 25,0% (vinte e cinco por cento) do Contrato Nº 03/2022, através do 3º Termo de Aditivo, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento para controle de odor e de avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado à disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon - MA, para atender à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon/MA - SLU, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 099/2022. Ressalta-se que o contrato será prorrogado por mais (doze) meses, a partir de 16/06/2025 a 15/06/2026.		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: De acordo com as Certidões Negativas de Débitos anexas ao Processo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: Conforme Folha de Informação Orçamentária emitida por Rosa Alice da Silva Martins (Coordenadora de Orçamento), em 02/06/2025.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
23. O Termo Aditivo está em conformidade e apto para a assinatura?	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Aditivo de Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc - Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18.		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Ressalta-se que a presente análise foi realizada sob a ótica do controle interno, com foco na regularidade formal e conformidade documental.

Recomenda-se, contudo, a juntada de parecer jurídico, com vistas à devida análise do aditivo contratual, especialmente quanto aos aspectos jurídicos e normativos aplicáveis.

Timon-MA, 12 de junho de 2025.

Daniele Bastos Lima
Daniele Bastos Lima
Mat.: 9220426-1
Coordenadora de Correição

Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral